

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE Nº 26/2021

**APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 25 / 10 / 2021**

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA OFERTA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 360 HORAS, PERTENCENTE AO EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARMANDO MONTEIRO NOGUEIRA – SENAC QUIXADÁ, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 188 – QUIXADÁ – CEARÁ.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/AR/CE), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o referido plano de curso foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004; no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e a Resolução Senac/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução Senac/DN Nº 1036/2015, o Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação, bem como o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, com carga horária total de 360 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, no Centro de Educação Profissional Armando Nogueira Monteiro - Senac Quixadá, situado na avenida Presidente Kennedy, 188 – Quixadá – Ceará, por tempo indeterminado, desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 17 § 1º e Art. 20 da Resolução SENAC/DN nº 1036/2015.



Art. 2º Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica.

Art. 3º À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 25 de outubro de 2021.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac/AR/CE

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE,
EM ____/____/____
Secretaria do Conselho Regional

